



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

PREFETURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE
Nº Protocolo: <u>1253</u>
Nº Documento: <u>1253</u>
Data Em: <u>04/06/19</u> - <u>As 8:50hs</u>
<u>Epuxor</u>
Protocolo

COMODA DE PREÇO TP Nº. 004/2019 – SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, COM SUPORTE DE 02 (DOIS) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (ENGENHEIROS CIVIS), PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA DAS REFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA,

- Inscrição Municipal: 031.468-4 e CNPJ: 31.987.923/0001-02 – cujo nome fantasia é “SUPERE ENGENHARIA”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Monsenhor Gurgel, Nº 110, Abolição I, CEP: 59.619-218, na cidade de Mossoró (RN), neste ato representado por seu procurador Stefano Charles Martins da Silva – RG: 2003099031898 e CPF: 038.241.093-95, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Hefesto, nº 91, CEP 59.632-195, em Mossoró (RN), vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em resposta a ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.



RECURSO ADMINISTRATIVO



Recurso administrativo contra ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, que declarou as empresas SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 31.987.923/0001-02 e NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 18.508.909/0001-10, como **HABILITADAS**, quando a empresa NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI deveria ser Inabilitada diante de documentos apresentados.

Segundo o Art. 109 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, cabe ao licitante apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de habilitação. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

“Art. 109 da Lei de Licitações - Lei 8666/93. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.”

A assinatura da ata se deu no dia 28 de maio de 2019, razão pela qual tem o direito de apresentar recurso até o dia 04 de Junho de 2019.



FUNDAMENTAÇÃO

Comissão de Licitação
FL. 312

O cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), também chamado de Comprovante de inscrição e de situação cadastral, traz os dados cadastrais da empresa na Receita Federal e é utilizado por pessoas jurídicas interessadas em verificar qual é a situação dela. Ele serve para identificar se o estabelecimento está devidamente cadastrado e ativo com o Fisco. É como um comprovante de sua existência e regularidade, sempre deve estar atualizado. É usualmente utilizado em cadastro da empresa nos órgãos públicos, regularização da empresa com os órgãos públicos e participação em licitações públicas.

Sociedade de responsabilidade limitada é aquela em que duas ou mais pessoas se juntam para criar uma sociedade empresária, mediante um contrato social, no qual constam seus atos constitutivos, forma de operação, normas da empresa e o capital social, sendo este último dividido em cotas, de modo que a responsabilidade pelo pagamento das obrigações da empresa é limitada à participação dos sócios.

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), é aquela constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País. O titular não responderá com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa. A EIRELI também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

O que se pode notar na empresa NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 18.508.909/0001-10, é que, de forma desesperadora, a mesma tentou regularizar sua documentação a tempo de participação na licitação em questão, mas não teve planejamento suficiente para isso. Como vimos acima uma empresa com natureza jurídica "Sociedade Empresária Limitada" deve ser composta de no mínimo dois sócios. A empresa tinha desde Agosto de 2018 (aditivo apresentado na documentação de habilitação) exercendo suas atividades em natureza jurídica duvidosa, pois a partir do momento que se tem apenas um sócio, ela deve passar a ter natureza jurídica de "Empresa individual de responsabilidade limitada" (EIRELI).

Nem mesmo o cartão CNPJ, que é alterado imediatamente pela junta comercial na receita federal após aditivo aprovado, foi impresso uma versão atualizada, apresentou-se na licitação uma cópia emitida no dia 14/05/2019, sendo que o aditivo onde houve alteração da natureza jurídica, foi registrado no dia 21/05/2019, tornando o documento inválido para licitação, assim como outros solicitados em edital e apresentados a seguir.



DOS FATOS



1- Alvará de funcionamento

O alvará de funcionamento é um documento que funciona como uma autorização para que a empresa possa exercer suas atividades. Todos os tipos de empresas, como estabelecimentos comerciais, indústrias ou prestadores de serviços, necessitam de um alvará para atuar. Esse documento é concedido pela Prefeitura ou outro órgão governamental municipal, e alega o direito a exercer certas atividades em determinados locais, afirmando que o ponto está de acordo com as normas em questão.

O alvará de funcionamento apresentado pela NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 8.508.909/0001-10, pertencente ao município de Quixadá, encontra-se dentro do prazo de validade, mas de acordo com o próprio alvará, quando diz na parte inferior da sua segunda página, a empresa deve procurar a prefeitura quando mudar a Razão Social ou mudar atividade, o que torna o documento inválido, já que os objetos e a razão social são diferentes dos apresentados no último aditivo registrado na junta comercial do Ceará.

2- Regularidade Fiscal

A certidão de regularidade fiscal é o documento competente para atestar a existência ou não de débitos tributários (previdenciários ou não previdenciários) perante o fisco. Expedida pelos órgãos fazendários das três esferas de governo — federal, estadual e municipal — tal certificação se aplica ao contribuinte tanto pessoa física como jurídica. As certidões de regularidade fiscal (CRFs) têm o propósito de garantir a segurança das relações jurídicas e se destina ao próprio contribuinte, uma vez que atesta a inexistência de débitos exigíveis em seu nome. Trata-se de um instrumento indispensável à realização de diversas práticas negociais, como participação em licitações.

Na esfera federal, a Certidão de Regularidade Fiscal pode ser obtida perante a Receita Federal do Brasil (RFB), abrangendo os débitos tributários relativos aos tributos federais por ela administrados, bem como aqueles já inscritos em Dívida Ativa e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). No âmbito estadual, por sua vez, a emissão da certidão é de competência da Secretaria da Fazenda Estadual. Já na esfera municipal, a certidão é obtida junto à Secretaria da Fazenda Municipal de cada cidade onde o contribuinte exerça suas atividades econômicas.



Após a solicitação da certidão, o órgão fiscal sobre o qual recai a competência de administrar os tributos pelos quais se intenta provar adimplemento deve validar no seu banco de dados todas as informações que têm sobre o contribuinte, para só então atender ao requerimento.

O que podemos notar na documentação fiscal da empresa NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI, é uma parcial desatualização dos dados cadastrais junto aos órgãos emitentes das mesmas. Sabemos que a própria junta comercial estadual, comunica a receita federal qualquer alteração realizada no cadastro mercantil da empresa, imediatamente após alteração. Já os órgãos estaduais e municipais não são adivinhos das alterações realizadas pelas empresas, devendo as mesmas apresentar nesses órgãos as alterações praticadas para regularização de situação fiscal, neste contexto inclui o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deve ter suas alterações apresentadas junto a Caixa econômica Federal para atualização dos dados.

Diante do exposto todas as certidões apresentadas na documentação fiscal estão inválidas, mesmo que apresentem prazo dentro da validade, pois as informações cadastrais junto as três esferas de governo — federal, estadual e municipal, estão desatualizadas. Todas as certidões foram emitidas anteriores ao aditivo registrado na junta comercial do Ceará, aditivo esse que modificou a natureza jurídica da empresa, de **Sociedade Limitada**, para **Empresa individual de responsabilidade limitada**. Podendo-se ainda notar, que na data da licitação já existia Cartão CNPJ e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO atualizados e não foram apresentados nos documentos de habilitação. Em anexo a este recurso segue certidões atualizadas, como prova de descumprimento das normas editalícias.

Vejamos o que diz o Art. 29 da Lei de Licitações - Lei 8666/93:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



V - prova de inexistência de débitos ~~inadimplidos~~ perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII^ª da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)”

3- Qualificação Técnica

A certidão de registro e quitação de pessoa jurídica é utilizada em licitações públicas para garantir que a empresa encontra-se registrada no conselho **conforme os dados impressos** na mesma e ainda que a empresa não se encontra em débito com o CREA. A própria certidão tem a seguinte observação: “**Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos**”, ou seja, se houve a alteração no contrato social a certidão também deveria ser atualizada sob a pena de sua invalidação. Como sabemos a empresa modificou sua natureza jurídica e sua razão social, em aditivo registrado na junta comercial no dia 21/05/2019 e não apresentou as alterações junto ao Crea, informando na licitação em questão certidão inválida.

Desta forma não há excesso algum por parte do pedido, mas sim o respeito ao edital e ao art. 3º da Lei 8666/93.

“Lei 8666/93 , Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Para o caso em tela é válido citar o entendimento do TJ do Distrito Federal:

*“TJ-DF - Apelacao Civel APC 20100111526633 DF
0049474-19.2010.8.07.0001 (TJ-DF)*

Data de publicação: 18/12/2013

*Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO.
EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE
ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS*

CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.”

Importante, também, citar a decisão do Agravo de Instrumento AG 63654020134050000 do TRF - 5

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº.8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.

1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança.

2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93".

4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.

5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante."

Ainda sobre a qualificação técnica o edital diz:



“4.2.3.2. (...)

***Parágrafo Único:** a apresentação do acervo deverá ser apresentada na totalidade dos itens pedidos acima; Os mesmos deverão ser **grifados**, para melhor didática de análise por parte da Comissão de Licitação.” (negritos e grifos do edital).*

Comissão de Licitação
FL. 318
MORADA NOVA - CE

A NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI, não grifou nenhum de seus acervos, é clara a importância de a administração pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que, estas respeitem as exigências do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

4- Qualificação Econômico – Financeira

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) nada mais é do que um registro de informações entregue ao Fisco. Esse procedimento deve ser realizado pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atuam sob o regime de tributação chamado de Simples Nacional. Sua função é informar à Receita Federal do Brasil sobre os dados econômicos e a regularidade fiscal de uma companhia optante por esse regime de tributação, como também aquelas que estiveram enquadradas no mesmo regime no período abrangido pela declaração.

Há um grande número de informações que o DEFIS deve conter, mas todas dizem respeito à situação econômica da empresa. Como: ganhos financeiros da empresa; número de colaboradores no início e no final do período que diz respeito a DEFIS; saldo em caixa e em banco no início e no final do período; total de gastos do período, incluindo as despesas operacionais (aquelas necessárias à manutenção da empresa), não operacionais (transações distintas da atividade da empresa), custos, salários etc; total de aquisições, transferências e saída de mercadorias; estoque inicial e final do período abrangido pela declaração; doação para campanhas eleitorais; entre outras.

Já o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade. No balanço patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa. De acordo com o § 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76, as demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior, para fins de comparação.



O que podemos notar nessa documentação é que a NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI, apresentou o relatório DEFIS juntamente com seu recibo de entrega, o que já seria suficiente para participação na licitação por se tratar de uma empresa optante pelo simples nacional, mas ainda assim também apresentou balanço patrimonial registrado pela junta comercial do estado do Ceará na data de 22/05/2019, cujas informações diferem do relatório DEFIS, quando no balanço apresenta saldo em caixa de R\$161.602,62 em seu encerramento 31/12/2018, e o DEFIS saldo em caixa de R\$92.414,84, vale destacar que as despesas do período também são distintas, gerando dúvidas e indecisões significativas a respeito da qualificação econômica financeira. Pela importância do contexto segue solicitação do edital:

“4.2.4.1. Apresentar O BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário — estes termos devidamente registrados na Junta Comercial — constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;”

Ainda no que diz respeito a qualificação “Econômico Financeira”, o edital pedi:

“4.2.4.6. CERTIDÃO ESPECÍFICA (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.”

A certidão específica apresentada pela NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI, foi emitida no dia 16/05/2019, quando a mesma ainda girava com atividade jurídica de “Sociedade Empresária Limitada” e com antiga Razão Social, que foi alterada em aditivo contratual registrado em 21/05/2019 pela Junta

Comercial do estado do Ceará, passando a ter natureza jurídica de “Empresa individual de responsabilidade limitada” (EIRELI). Diante do exposto acima a certidão se torna inválida perante o próprio edital, que solicita a certidão com “todas as alterações e movimentações da empresa”, ou seja, se houve a alteração no contrato social a certidão também deveria ser atualizada sob a pena de sua invalidação.

Desta forma não há possibilidade da aceitabilidade de um documento inválido por esta comissão, ressalta-se que em licitações passadas houve licitantes que também apresentaram certidões específicas desatualizadas e a comissão entendeu o documento como inválido, e inabilitou tais licitantes, este deve ser o entendimento desta comissão, mantendo o Princípio da Isonomia. Desta forma não há excesso algum por parte da comissão, mas sim o respeito ao edital e ao art. 3º da Lei 8666/93. Vejamos abaixo texto da Comissão a respeito da inabilitação citada acima:

*“ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO ENVELOPES “A”. REFERENTE A
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE
PREÇOS Nº TP-002/2019 - SEDUC
EMPRESA INABILITADA: SUPERE CONSTRUÇÕES
LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.987923/0001-02,
motivos: ausência na certidão específica da movimentação
referente a inclusão do Balanço Patrimonial protocolo nº
190187190 com data de registro de 12/04/2019, não
atendendo assim a cláusula 4.2.4.6 do Edital”*

5- Demais documentos necessários para a habilitação

Todas as declarações solicitadas em edital e apresentadas pela NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI, foram impressas com razão social diferente de aditivo registrado pela Junta Comercial do Ceará em 21/05/2019, o qual altera a natureza jurídica de “Sociedade Empresária Limitada” para “Empresa individual de responsabilidade limitada” (EIRELI).

O edital é bem claro quando diz:

“4.2.5.6 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com o endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

(...)

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

(...)

Parágrafo Quarto: A falta de qualquer documento listado nesta cláusula; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a ausência das vias originais para a autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, ou a falta da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornara a empresa respectiva será inabilitada do presente certame, sendo-lhe devolvido o (Envelope B).”

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto com as informações expostas anteriormente fica indubitável que a documentação apresentada pela NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI não atende a várias cláusulas do edital. O órgão público deve zelar pela competitividade do processo licitatório. Portanto não é razoável habilitar uma empresa a qual não atendeu as solicitações do presente edital e tal está previsto no art. 3º e 41º da Lei 8.666/93.

Vejamos o que diz o **Tribunal de Contas da União**: Licitante que deixar de fornecer, **dentro do envelope de habilitação, quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado.** (...) Em concorrência, tomada de preços e convite, a inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar da fase subsequente, ou seja, de continuar participando da licitação. Em pregão, o detentor de proposta desclassificada fica impedido de participar da fase de lances e de prosseguir no certame. (Manual sobre Licitações e Contratos / TCU. p. 469) (os grifos não são do original).

DO PEDIDO

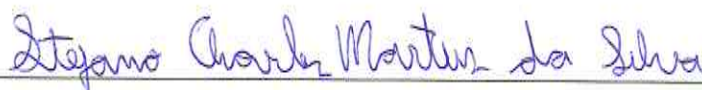


Em face das razões expostas, a SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação – CPL – a **INABILITAÇÃO** da empresa NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI. Obedecendo os termos do edital, e seguindo as diretrizes da Lei:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Termos em que, pede deferimento.

Morada Nova/CE, 03/06/2019.



STEFANO CHARLES MARTINS DA SILVA

PROCURADOR

ENG. CIVIL / CREA: 2112494643

SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 31.987.923/0001-02

